



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.046, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

### CONCEDE OS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA AO VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, ficam concedidos ao VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, CNPJ 22.936.595/0001-24, os seguintes imóveis:

I - o "Estádio Municipal Castor Cifuentes", matrícula 16.203, inscrição cadastral 01/01/001/0276-001;

II - o "Centro de Treinamento Municipal Anísio Clemente", parte integrante da matrícula 3979, inscrição cadastral 02/03/020/3000-001.

§ 1º Considerando a sua reconhecida utilidade pública, bem como o relevante e centenário papel esportivo e social desempenhado pela concessionária, fica dispensada a concorrência para a referida concessão.

§ 2º A concessão definitiva do "Centro de Treinamento Anísio Clemente" dependerá do término do seu processo de desapropriação, ficando autorizada, até lá, a concessão precária, findo o processo o qual se tornará definitiva, observado o prazo previsto nesta lei.

§ 3º A presente concessão não se confunde com doação ou alienação de qualquer natureza, a qual dependerá de lei específica para tanto, ficando gravada a sua impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 2º** O prazo de concessão do referido imóvel é de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, através de processo administrativo.

10 / 09 / 2023 15:46 00450 Car. Num. 300011111



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Parágrafo único. O prazo aludido neste artigo poderá ser renovado, a critério do Poder Executivo, mediante manifestação de interesse da concessionária.

**Art. 3º** A concessão autorizada por esta lei se dá em caráter personalíssimo, com a finalidade exclusiva da concessionária ou a sociedade anônima do futebol de que vier a fazer parte, nos termos da Lei 14.193/2021, exercerem as suas atividades esportivas e sociais no local.

§ 1º É vedada a sublocação de qualquer natureza, gratuita ou onerosa, dos imóveis, pela concessionária ou pela sociedade anônima do futebol de que vier a fazer parte.

§ 2º A proibição contida no parágrafo anterior não impede o empréstimo temporário e gratuito dos imóveis concedidos para outras equipes esportivas e também não impede a exploração comercial de bares e restaurantes, pela concessionária.

§ 3º O Poder Público deverá ser cientificado de todos os contratos realizados pela concessionária para exploração de bares e restaurantes, constando obrigatoriamente nos instrumentos que vier a firmar, a inequívoca ciência de terceiros quanto ao conteúdo da presente lei, especialmente o prazo de concessão.

§ 4º A concessionária contratará, preferencialmente, empresas sediadas no Município para a exploração de bares e restaurantes.

§ 5º Finda a vigência da concessão ou declarada a culpa do concessionário pelo descumprimento de alguma obrigação ou dever contido nesta lei e no respectivo contrato de concessão, as benfeitorias de qualquer natureza edificadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, sem indenização ao concessionário.

§ 6º Nenhuma nova benfeitoria será realizada no local, pelo concessionário ou a sociedade anônima do futebol que vier a integrar, sem prévia e expressa aquiescência do Poder Executivo, mediante processo administrativo.

§ 7º Caso a concessão seja encerrada antes do término da sua vigência em razão de conveniência administrativa, sem culpa do



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

concessionário, as benfeitorias que vierem a ser construídas no local serão indenizadas.

§ 8º A indenização de que trata o parágrafo anterior se limitará às benfeitorias realizadas, excluindo do cálculo aquelas já existentes no local, bem como o valor correspondente ao terreno.

**Art. 4º** As concessões de que trata esta lei serão executadas em regime de parceria entre a concessionária e o Município de Nova Lima, de modo a compartilhar o uso dos imóveis com as demais políticas de esporte e lazer do Poder Executivo, garantindo acesso a equipes de esportes coletivos e individuais nos naipes femininos e masculinos e adaptados, tais como Rugby, Futebol amador e outras modalidades, do Município de Nova Lima.

§ 1º O uso compartilhado, pelo Poder Público, seus parceiros e equipes de esportes coletivos e individuais nos naipes femininos e masculinos e adaptados, tais como Rugby, Futebol amador e outras modalidades, do Município de Nova Lima, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será sempre gratuito.

§ 2º O regime de parceria de que trata a concessão ocorrerá mediante fixação de calendário entre as partes, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º Em razão do regime de parceria previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a continuar realizando as despesas de manutenção dos referidos imóveis.

**Art. 5º** São obrigações da concessionária:

I - requerer a averbação da presente concessão no Cartório de Registro de Imóveis, nas respectivas matrículas, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão;

II- transferir a sua sede em caráter definitivo, para um dos imóveis objeto da concessão, em até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão;

III - não interromper o funcionamento das suas atividades no prazo da concessão;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

IV - contratar, preferencialmente, cidadãos residentes em Nova Lima para os seus quadros de empregados;

V - manter-se adimplente com todos os impostos, taxas e despesas necessárias ao uso do imóvel;

VI - não embaraçar o uso dos imóveis pelo Poder Público Municipal, nos termos do regime de parceria previsto no artigo 4º desta lei;

VII - utilizar em todos os seus meios de comunicação e marketing instalados nos imóveis ora concedidos, os símbolos municipais, conforme definição da Secretaria Municipal de Comunicação;

VIII - cientificar o Município, formalmente, de todos os contratos de exploração comercial que realizar para bares e restaurantes;

IX - cientificar as empresas ou pessoas com quem contratar para exploração comercial dos imóveis ora concedidos, dos termos da presente lei, isentando o Município de quaisquer danos ou prejuízos eventualmente experimentados por aqueles;

X - Manter a gratuidade em eventos esportivos para menores de 12 anos, acompanhado dos pais ou responsável legal conforme Lei Municipal 2.975 de 23 de março de 2023;

XI - Preservar os nomes do "Estádio Municipal Castor Cifuentes" e do "Centro de Treinamento Municipal Anísio Clemente", ressalvada a possibilidade de nome comercial temporário dos imóveis pela concessionária.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados, por iguais períodos, a requerimento da interessada, mediante motivo fundamentado.

§ 2º A previsão contida no inciso IV deste artigo não impede nem restringe a contratação de técnicos, atletas ou outros profissionais oriundos de outras localidades.

§ 3º Mediante prévia autorização do Poder Executivo, a concessionária poderá requerer a dispensa da obrigação de utilização dos símbolos municipais quando houver confronto com regulamentos desportivos ou receber propostas de patrocínio para os espaços comerciais disponíveis.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 4º A obrigação contida no inciso VII não impede ao Município de contratar eventuais patrocínios com a concessionária, nos termos da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023.

**Art. 6º** Durante o prazo da concessão, a concessionária não poderá:

I - transferir, sublocar ou ceder totalmente, a qualquer título, os imóveis objeto da concessão;

II - alterar a finalidade da concessão, no todo ou em parte;

III - inutilizar ou abandonar, no todo ou em parte, os imóveis objeto da concessão;

IV - permitir que terceiros se apropriem ou se apossam dos imóveis objeto da concessão.

**Art. 7º** A concessão de que trata esta lei será resolvida nas seguintes hipóteses:

I - pelo término da sua vigência;

II - por interesse da concessionária, a ser manifestado por escrito;

III - por descumprimento, pela concessionária, das obrigações e deveres contidos nesta lei e no respectivo contrato de concessão, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV - pela perda, desfazimento ou ruína definitiva do imóvel;

V - por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**Art. 8º** Caberá à Procuradoria-Geral do Município, com apoio das demais áreas técnicas, decidir os requerimentos inerentes à presente concessão, garantindo ao concessionário o direito de defesa e contraditório para apuração de qualquer descumprimento de dever ou obrigação contido nesta lei e no respectivo contrato de concessão.

**Art. 9º** Fica isento do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os projetos construtivos apresentados pela concessionária, exclusivamente para os imóveis objeto da concessão.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 10.** Para os efeitos desta lei, todas os direitos, deveres e obrigações dirigidas à associação desportiva serão também aproveitados e vinculados à sociedade anônima do futebol de que vier a fazer parte, desde que mantida a denominação da SAF como VILLA NOVA, as cores vermelha e branca como oficiais e a sua sede na cidade de Nova Lima, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 29 de setembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL